



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1995/2020

Jardim-MS, 26 de novembro de 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a **Associação Organização Social Laços de Maria – Laços de Maria**, com sede na Av. Duque de Caxias nº 3260, na Vila Camisão, Jardim-MS, inscrita no CNPJ sob o número 34.954.215/0001-63.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. FERNANDO VALÉRIO RAMOS

Biênio: 2019-2020.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

ATO LEGISLATIVO Nº 2192/2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, aprovou e ele sanciona o seguinte:

ATO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Organização Social Laços de Maria – Laços de Maria, com sede na Av. Duque de Caxias nº 3260, na Vila Camisão, Jardim-MS, inscrita no CNPJ sob o número 34.954.215/0001-63.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.


VER. FERNANDO VALÉRIO RAMOS

Presidente do Poder Legislativo


VER. CARLOS AMÉRICO GRUBERT

1º Secretário


ELZA FRANCO
Assessoria Especial Gabinete
Matrícula: 1637
JARDIM MS

15/09/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.954.215/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ORGANIZACAO SOCIAL LACOS DE MARIA CLEDIANE MATZENBACHER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO LACOS DE MARIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 3260	COMPLEMENTO *****
CEP 79.240-000	BARRIO/DISTRITO VILA CAMISAO	MUNICÍPIO JARDIM
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSLACOSDEMARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9998-6093
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **10:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

35742526 95.500.00.011.030.0015.000-1 85.742526 8 03/2020

CLEICIELI ARECO MACIEL 011 007 1088 A18E0294189
 WALTER LUIZ DO V. GOMES, R. 08169 DATA DE REGISTRO
 JARDIM CEP 79240000 08/12/2016

ÍCARE 001 000 000 000

ÚLTIMA LEITURA	DATA ÚLTIMA	LEITURA ANUAL	DATA ÚLTIMA	PPL. PRD. ÚLTIMA	CONSUMO DE MÊS	REDA
800271	24/02	008272	23/03	22 A 27/04	000310	000001

CATEGORIA	ÁGUA (M³)	ESGOTO (M³)	VAL. POR M³	QUANTIDADE	VOLUME TOTAL (M³)	TAXA DE SERVIÇO	VALOR DE SERVIÇO	VALOR DE TAXA DE PASSAGEM	
RES	00 - 10	10	1	10	4,60	48,00			
ULTIMOS CONSUMOS FATURADOS									
	JAN 2020	DEZ 2019	NOV 2019	OUT 2019	SET 2019	AGO 2019	JUL 2019	JUN 2019	
	00001	S/INF 00001	00003	00003	S/INF 00003	00004	00004	00004	
	00003	00003	00003	00003	00003	00003	00003	00003	
VALOR DE ÁGUA								48,00	
PM JARDIM - CONTRIB SERVIÇOS DE LIXO (M³)									7,57

O consumidor poderá solicitar a desvinculação da cobrança da taxa de lixo da fatura de água e/ou esgoto a qualquer tempo.

PIG/PRSEP 1,85% e CDFINS 7,60%
 Reservado para o Fisco: 799a104ff403a78c9b81c12a5197927cee899cab
 Cálculo conforme Resolução Especial - N 11/083569/2011, de 04/10/2011

VENCIMENTO **09/04/2020** TOTAL A PAGAR R\$ **53,57**

MENSAGEM: Sr. Cliente, autorizamos o recebimento deste após o vencimento.
 O NÃO PAGAMENTO DA CONTA ACARRETTA O CORTE DO FORNECIMENTO, CONFORME ART 40 DA LEI 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº DE AMOSTRAS PARÂMETROS	TURBID.	ODS	CLORO	CONDUTIV.	PH
AMOSTRADO	40	10	60	60	60
RELEVADAS	50	10	60	50	50
QUATRO ANÁLISES	50	12	50	49	50

Para todas as amostras fora do padrão foram realizadas após coletadas e recolhidas até a normalidade do sistema. Recomendamos fazer a limpeza de sua caixa d'água semestralmente ou quando necessário para evitar risco de contaminação. Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no SAC 0800 878015 ou em nosso escritório na

QUENTA 11 DE DEFERIDO

INSCRIÇÃO 95.500.00.011.030.0015.000-1 MATRÍCULA **35742526** MES REFER. 03/2020 VENCIMENTO 09/04/2020

DOCUMENTO 141117289 TOTAL A PAGAR R\$ 53,57

CLEICIELI ARECO MACIEL 08169
 WALTER LUIZ DO V. GOMES, R. 08169
 JARDIM

EVITE TRANSTORNOS, EFETUE O PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA E/OU AGENTE CREDENCIADO AUTORIZADO.
 O NÃO PAGAMENTO DA CONTA ACARRETTA O CORTE DO FORNECIMENTO.

82850009600-3 53570110202-7 10409141117-3 28935742526-2



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANEAMENTO



ASSOCIAÇÃO "LAÇOS DE MARIA"

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 25 de julho de 2019, com sede e foro na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Avenida Duque de Caxias, 3260, Vila Camisão. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da mulher, do adolescente, da criança, do jovem e seus familiares.

Parágrafo único. A Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" é uma entidade que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das Entidades e pessoas físicas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VI- promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, combate a todo tipo de violência,

MA

P O gln



a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social e da democracia;

VII - apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;

VIII - realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o MOVIMENTO, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos;

IX - promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;

X - interagir aos órgãos e privados, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;

XI - propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;

XII - conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;

XIII - planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;

XIV - trabalhar para a eliminação de todas as formas de violência, de discriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família, a entidades e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais e todo tipo de violência, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, mulher, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social, conscientização e combate a todo tipo de violência.

§ 3º. A Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA - CLEDIANE MATZENBACHER" poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, prestar assistência a outras instituições filantrópica, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

AR

[Handwritten signatures]

[Faint handwritten text]

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA NOME DE RUA

No dia 16-06-1935, nasce Floduardo Matzenbacher Neto, filho do Sr. Almiro Matzenbacher e Guilhermina Matzenbacher, vivia com mais cinco irmãos na cidade de Santa Maria – RS. Ao longo da vida aprendeu com seus pais o valor do trabalho, lavrando a terra para o plantio. Esse foi um legado, a dedicação em fazer o trabalho render bons frutos e se dedicar sempre do que fazia. Ao logo da vida trabalhando conhece Glorinda Parcianello Matzenbacher na cidade de Santa Maria mesmo, e tiveram seu primeiro filho Gilberto Luiz Matzenbacher, o desejo da mudança para o melhor à sua família já afluía, onde então Floduardo, Glorinda e Gilberto, agora com 5 meses, se mudam para o município de Catuípe – RS. Aí a família começa a se instalar e nasce o segundo filho do casal Gilmar José Matzenbacher e depois Giselda Terezinha Matzenbacher e Gelson Assis Matzenbacher. A vida era de intenso trabalho para a criação dos pequenos. Mas Deus quis o destino da família mudasse por completo, onde Gilmar José Matzenbacher viria a falecer e agora família perderá um de seus filhos. Somente os pais sabem a dor da perda do pequenino. A vida lhes dá a oportunidade de recomeçar, levantar a cabeça e seguir em frente, sem esmorecer, sem se deixar cair, ao olhar para as demais crianças ali veem que a vida não pode parar e que eles precisam “arregaçar as mangas” e trabalhar duro para o futuro dos filhos. O tempo passa e a continuidade da vida aflora na família, agora sendo agraciados com mais filhos, vindo Gislaine Maria Matzenbacher, Gilnei José Matzenbacher, Gelci Natal Matzenbacher e Gilson Roque Matzenbacher.

O legado já começa a ser passado aos filhos, com mais crianças para alimentar, agora o filho mais velho, Gilberto, começa a seguir os passos dos pais, vai para linha de frente, trabalhar na lavoura com Floduardo para ajudar a sustentar seus irmãos. O tempo vai passando e a família, que poderia ali seguir seu caminho de forma pacata e tranquila, tem novos planos. A mudança gera medo, gera incertezas, insegurança, mas não para eles. O que corre nas veias de Floduardo é o desejo da mudança, a pujança é uma característica que vem de dentro. Crescimento e desenvolvimento são as chaves para não se deixar viver na rotina. A tomada de decisão agora não mais seria mudar apenas de cidade, mas sim de Estado. Em junho de 1976 Floduardo percebe que o futuro da família não seria mais ali, e segue para um novo caminho, vem para o Estado de Mato Grosso, mais precisamente para a cidade de Jardim, que tinha a época apenas 30 anos de fundação. Percebendo que ali teria um futuro promissor para sua família decide voltar a Catuípe e agora trazer todos. No dia 17 de julho de

1976, um mês após ter vindo olhar o local e as terras, todos os membros da família chegam em Jardim - MT, agora Gilberto Luiz Matzenbacher com 18 anos, Giselda Terezinha Matzenbacher com 14 anos, Gelson Assis Matzenbacher com 12 anos, Gislane Maria Matzenbacher com 10 anos, Gilnei José Matzenbacher com 8 anos, Gelci Natal Matzenbacher com 6 anos e Gilson Roque Matzenbacher com 3 anos. Ao chegar Floduardo se instalou com a família em uma casa na rua Duque de Caixias, a sua volta quase nada se tinha, pouquíssimas casas e comércio. Como o sangue da agricultura estava nas veias da família, enquanto Floduardo Matzenbacher Neto trabalhava com os filhos mais velhos na lavoura os mais novos em casa, junto com a mãe lavravam a terra para produção de hortaliças. O que era produzido nas hortas contavam para o orçamento familiar. A família vai se adaptando e criando suas raízes na cidade de Jardim. O endereço ainda é o mesmo, sem perder os traços trazidos do sul, agora contribuem para trazer mais pessoas conhecidas para a cidade, que vai crescendo com a vinda de novos agricultores, carpinteiros e etc. Criam até mesmo uma estrada onde ligam a rua Duque de Caixias com a Rua Clemente Barbosa, para facilitar o trajeto entre a casa e a serralheria que à época pertencia a Gilberto Luiz Matzenbacher. Com o tempo tudo foi mudando volta dessa estrada, novas casas, novos comércios se formando e o crescimento vindo junto. Os filhos de Floduardo Matzenbacher Neto já se tornam adultos e alguns se casam e vem o primeiro neto. A felicidade é grande para o agricultor que saiu com a esperança de um futuro melhor para sua família e de certa forma acabou contribuindo para o crescimento da cidade de Jardim-MS.

Essa rua possui uma importância enorme para os familiares, pois foi nela que dentre muitas idas e vindas de seus usuários, contribuiu para a sociedade, pois a sua volta muito se ergueu, muito se construiu. A mesma casinha onde moravam os nove integrantes da família, agora tem os escombros, mas no mesmo terreno ergueu-se uma nova casa, onde até hoje, 44 anos depois de ter chegado no mesmo local, ainda moram ali a Sr. Glorinda Parcianello Matzenbacher e Giselda Terezinha Matzenbacher.



§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos beneficiados, inserção no mercado de trabalho, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER", nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - doações;
- III - mensalidade dos associados;
- IV - promoções e eventos por ela realizados;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas;
- XI - convênios.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

AA

P. O. ³

Associação Social Laços de Maria - Clediane Matzenbacher



§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA - CLEDIANE MATZENBACHER" manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 10º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. Se não houver numero suficiente de associado para instalação da Assembleia, o inicio dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o numero de associados presentes.

Handwritten mark

Handwritten signatures

Handwritten text



§ 2º. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 13. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 14. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. Bialmente, na primeira quinzena do mês de maio, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

[Faint handwritten text]



(um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- XII - eleger a primeira diretoria executiva da "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER".

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. A diretoria é o órgão administrativo da Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" e será constituída na seguinte ordem:

AA

PO 6

02/03/2012



- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro tesoureiro;
- IV - segundo tesoureiro
- V - secretário;
- VI - primeiro suplente;
- VII - segundo suplente.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 21. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 22. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 25. Compete ao Presidente Administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, nos termos do artigo 17;
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten text]



XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;

AK

Associação dos Advogados de Mato Grosso do Sul



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do segundo tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. Compete ao Primeiro Suplente:

- I - Substituir os cargos que estiverem em vacância ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a diretoria.

Art. 31. Compete ao Segundo Suplente:

- I - Substituir o cargo de Primeiro Suplente, em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a diretoria.

Seção III

Do conselho fiscal

AX

[Handwritten signatures and a date stamp]



Art. 32. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 33. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 34. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, entidades, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - pessoa física associada e contribuinte;

III - beneméritos;

IV - pessoa jurídica na condição de associada e não contribuinte;

V - pessoa física associada e não contribuinte;

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade, com direito a voz participativa e com direito a voto.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, com direito a voz participativa e com direito a voto, deve o associado satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade, com direito a voz participativa, mas sem direito a voto.

AT

  10





§ 4º. Será admitido na categoria de pessoas jurídica, na condição de associadas que atuem em ações, visando, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz participativa, mas sem direito a voto.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 35. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, quando pertencerem a categoria de associado fundador e na categoria de pessoa física associada e contribuinte;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 36. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança;

AA

[Handwritten signatures]

[Faint handwritten text]



VIII - prestar toda cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento da Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA - CLEDIANE MATZENBACHER";

LX - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

X - acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

Seção II

Das Penalidades

Art. 37. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 38. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 39. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 40. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 41. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais



Art. 42. São direitos da Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER":

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 43. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente.

Art. 44. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 45. O mandato de todos os poderes da Associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 46. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 47. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 48. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 49. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 50. A associação "ORGANIZAÇÃO SOCIAL LAÇOS DE MARIA – CLEDIANE MATZENBACHER" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis

AK

[Faint handwritten text]

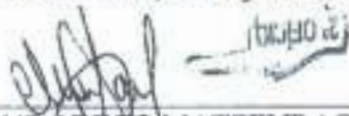


13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 51. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

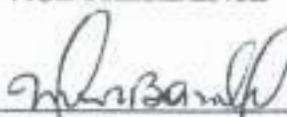
Jardim – MS, 25 de julho de 2019.




CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PRESIDENTE



VÂNIA MARQUES
VICE-PRESIDENTE



MARILSA BAMBEL
TESOUREIRA



VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES
OAB/MS 22.512

CARTÓRIO G. NETO
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE:
CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Cartão(s): 518
Selo Digital: ACC89485-404-NOR
JARDIM-MS, 04/09/2019. Em [pat. ...] da empresa.
REGIANE PORTELA CASTRO - SECREVENTE AUTORIZADA
Emissor: 2.071.230/1097-1 UNIBLOC-RESDS-6767 UNICAP-RES UNIBLOC-1097-2 ADRIANA-RES-5.000
Consulte o site: www.gnt.net.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Prenotação nº 009272, em 04/09/2019. R-1737, em 04/09/2019
Folha 117 vº Livro A
Em _____ o digitei.

OFICIAL SUBS. DO REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTOS: 03% 40; FUNJUDIC 10% 20; TURJUDIC 5% 4,00; TURJUCP 6% 5,50; FUNDIC-PCB
TURJUCP 10% 5,20; ISSON 5% 4,00. SELO DIGITAL Nº ACC89485-404-NOR - R\$ 1,50
Consulte www.gnt.net.br

Substituta
Clediane Areco Matzenbacher
OAB/MS 22.512